



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS- RETIFICADO

OBJETO

Análise da viabilidade técnica e econômica para a escolha da melhor solução visando atender a demanda de reforma e ampliação das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, localizado à Avenida Mato Grosso, nº 420, centro, no município de Itaquiraí – MS.

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 123/2006;

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

NBR 16.280:2015,

Decreto Municipal nº 5359/2023 (regulamentação do ETP);

Decreto Municipal nº 5396/2023 (Regulamentação do Gerenciamento de risco)

Decreto Municipal nº 5632/2025 (regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do município de Itaquiraí – MS)

Resolução TCE/MS nº 225/2024 (e-Sfinge) e alterações posteriores.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ente responsável pela gestão do objeto citado no caput deste estudo, tem a necessidade de fazer manutenção preventiva e corretiva nas instalações físicas, bem como adaptações para uma funcionalidade e conforto mais efetivos, ampliação do espaço físico e uma nova identidade visual na fachada.

Tais intervenções se fazem necessárias devido à idade da edificação (conclusa em outubro de 2009), sendo tal fator um catalisador, aliado à deterioração da edificação, decorrente da ausência de manutenções prediais regulares.

A situação atual compromete as condições mínimas de segurança, salubridade e funcionalidade do espaço, impactando negativamente na rotina de trabalho dos servidores e na qualidade do atendimento prestado às crianças.

Entre os principais problemas identificados estão infiltrações, degradação de revestimentos, infiltrações nos telhados e em paredes, instalações elétricas e hidráulicas obsoletas, espaços abertos que necessitam de vedação contra o vento além de ambientes com acessibilidade inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Essas condições prejudicam o desempenho das atividades administrativas e docentes da unidade escolar, que exercem um papel fundamental no apoio aos munícipes que possuem filhos pequenos e que necessitam de um lugar seguro e salubre para deixá-los com confiança e tranquilidade enquanto trabalham para seu sustento.

Além da reforma geral, faz-se necessário uma mudança na vedação perimetral, a qual deverá trazer mais privacidade e segurança às crianças.

O Memorial Descritivo demonstra que a obra é muito mais ampla.

Ela contempla:

- recuperação estrutural;
- novas fundações;
- ampliação;
- nova cobertura metálica;
- novas instalações elétricas;
- novas instalações hidráulicas;
- acessibilidade;
- nova caixa d'água;
- recuperação da laje;
- troca de pisos;
- esquadrias;
- pintura geral;
- fachada.

Diante desse cenário, o atendimento desta demanda ora proposta se justifica plenamente, sendo medida necessária para restabelecer a infraestrutura adequada ao desempenho das atividades do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, promovendo melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e qualidade no atendimento às crianças da rede municipal.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 5963;
- II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025;
- III) Id do item no PCA: 15403041000104-0-000001/2026;
- IV) Classe/Grupo: 3873345714 - Obras - Construção ou reforma - Prédios próprios
- V) Identificador da Futura Contratação: 297-2026

III - Requisitos da contratação

3.1. Especificação (detalhamento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe	UN	1	802.639,79	802.639,79

A reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe trata-se de um empreendimento que será dividido em uma diversidade de serviços detalhados em uma planilha orçamentária com custos e quantidades que se encontra em anexo.

3.2. Sustentabilidade

Entre as práticas sustentáveis a serem observadas destacam-se:

- A destinação adequada de resíduos sólidos da construção civil, com separação, armazenamento temporário e encaminhamento a locais licenciados;
- O uso de materiais de construção com baixo impacto ambiental, priorizando produtos recicláveis, reciclados ou com certificação de sustentabilidade;
- A adoção de métodos construtivos que reduzam o desperdício de materiais e o consumo de água e energia;
- A exigência de que os prestadores de serviço adotem práticas de segurança do trabalho e de responsabilidade socioambiental;
- O incentivo à contratação de empresas locais ou regionais, visando reduzir a pegada de carbono no transporte de materiais e insumos.
- utilização prioritária de madeira legalizada;
- reutilização de materiais quando tecnicamente possível;
- controle do consumo de água durante a execução;
- destinação dos resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.3. Subcontratação

3.3.1. Considerando a natureza dos serviços, será admitida a subcontratação parcial da execução do objeto, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração.

3.3.2. A subcontratação somente poderá recair sobre serviços acessórios ou especializados que não comprometam a responsabilidade técnica da contratada pela execução integral da obra.

3.3.3. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas.

3.3.4. A subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados.



3.4. Garantia da contratação

3.4.1. Considerando que a obra será integralmente fiscalizada pela Administração, possui projeto básico completo, orçamento elaborado com base no SINAPI, cronograma físico-financeiro, medições periódicas e pagamento vinculado à execução dos serviços, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando-se ainda a competitividade do certame.

3.4.2. Assim, não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se verificar risco que justifique a imposição dessa exigência, preservando-se, ainda, a ampliação da competitividade entre os licitantes.

3.5. Vistoria

3.5.1. A realização de vistoria técnica no local da obra será facultativa aos licitantes, destinada ao conhecimento das condições e peculiaridades do objeto.

O licitante poderá optar por não realizar a vistoria, mediante apresentação de declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições locais e de que assume integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta.

IV - Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

As quantidades foram estimadas a partir de levantamento feito “IN LOCO”, pelo departamento de engenharia, através do qual foram confeccionados os projetos de arquitetura e complementares, e a partir de então foram calculados os quantitativos de serviços necessários para a execução do objeto.

Considerando a natureza do serviço — que envolve reforma, fornecimento de materiais e mão de obra técnica e operacional, a alternativa mais viável e eficiente sob os aspectos técnico e administrativo é a contratação de uma única empresa especializada, que possa fornecer tanto os materiais quanto a execução da obra com equipe técnica habilitada.

Tal abordagem facilita a gestão do contrato, atribui responsabilidade unificada à contratada, evita fragmentação indevida da contratação e se alinha às boas práticas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e a definição precisa do objeto.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

No caso em análise, a priori, visualizam-se apenas duas soluções no mercado, a primeira seria a realização da reforma e ampliação através de execução direta da administração pública e a segunda através de execução indireta da obra. Quanto a primeira alternativa, é totalmente impraticável, tendo em vista que, a Prefeitura de Itaquirai-MS não dispõe de mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

qualificada para a execução de toda a gama de serviços envolvidos na obra. Assim sendo, resta a administração municipal a execução indireta da obra.

A execução indireta, por meio da terceirização dos serviços, apresenta diversas vantagens para a administração pública. Uma das principais é a possibilidade de contar com empresas especializadas, que geralmente dispõem de mão de obra qualificada, equipamentos modernos e experiência técnica adequada para realizar obras com maior eficiência e qualidade. Além disso, a execução indireta tende a garantir maior agilidade no cumprimento dos prazos, uma vez que as empresas contratadas assumem obrigações contratuais específicas, estando sujeitas a penalidades em caso de descumprimento. Outro ponto positivo é a redução da carga administrativa da prefeitura no acompanhamento diário da obra, já que a responsabilidade direta pela execução passa a ser da empresa contratada.

Para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itaquiraí – MS quanto à necessidade de reforma das instalações físicas do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe, realizou-se um levantamento preliminar de mercado com o objetivo de identificar as alternativas viáveis sob os aspectos técnico e econômico, observando a legislação vigente e as boas práticas da administração pública.

1. Alternativas analisadas:

a) Execução direta pela administração municipal (equipe própria):

Essa alternativa foi descartada, tendo em vista que a Prefeitura de Itaquiraí não dispõe de equipe técnica e operacional com capacidade, qualificação e número suficiente de profissionais para executar serviços especializados de engenharia, como reforma estrutural, elétrica, hidráulica, acessibilidade, entre outros. Além disso, a execução direta comprometeria outras atividades essenciais da Secretaria de Obras.

b) Contratação de mão de obra avulsa e compra direta de materiais:

Essa opção implicaria em fragmentação indevida da despesa, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento. Também dificultaria o controle técnico, fiscalização da execução e garantia da qualidade dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada por meio de licitação pública:

Considerando o porte do serviço e a complexidade técnica envolvida, a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil e engenharia, com registro no conselho de classe e responsável técnico habilitado, mostra-se como a alternativa mais adequada. Essa modalidade assegura maior previsibilidade de custos, qualidade técnica na execução e cumprimento de prazos contratuais, além de atender aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa técnica e econômica da escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

A contratação de empresa especializada possibilita a execução integral da reforma e ampliação de forma planejada, com responsabilidade técnica definida, segurança jurídica e observância às normas técnicas da ABNT (como a NBR 16.280:2015, sobre reformas em edificações). Sob o ponto de vista econômico, a modalidade permite maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Adicionalmente, a contratação integrada do serviço assegura melhor gestão de prazos, qualidade na execução e redução de riscos técnicos, jurídicos e financeiros. A solução contratual recomendada se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Escolha da modalidade: Modalidade concorrência, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com justificativa em anexo.

Justificativa para adoção da ordem tradicional das fases – habilitação antes do julgamento das propostas:

Considerando a complexidade técnica e a relevância da obra pública a ser contratada, a Prefeitura de Itaquiraí/MS opta por adotar a ordem tradicional das fases da licitação, com a habilitação dos licitantes antecedendo o julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite tal escolha desde que devidamente motivada.

A decisão fundamenta-se na necessidade de assegurar maior segurança jurídica e técnica ao procedimento, evitando que propostas de empresas inabilitadas sejam analisadas e classificadas indevidamente, o que poderia comprometer a efetividade da contratação e gerar retrabalho à equipe técnica.

Além disso, diante do porte e das especificidades técnicas da obra, exige-se a comprovação prévia de qualificação técnica e capacidade operacional das licitantes, o que torna prudente que somente empresas previamente habilitadas avancem à fase de julgamento. Tal medida contribui para a racionalidade processual, mitiga riscos de recursos protelatórios e resguarda o interesse público, garantindo que a obra seja executada por empresa qualificada e regular.

Ressalta-se que essa opção está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, assegurando transparência e legitimidade ao processo licitatório.

Justificativa técnica para tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte

Quando se trata de contratação de empresa de engenharia para executar uma obra, muitos componentes para a produção dos serviços necessários estão envolvidos, dentre eles a aquisição de insumos e principalmente a mão de obra humana. Deve-se levar em consideração que pelos relacionamentos humanos, fatores sociais são ponderantes quando se considera diversos “atores” envolvidos. Um exemplo claro é o costume de trabalho entre patrão – empregado que moram na mesma cidade, e que utilizam materiais fornecidos de empresas da própria cidade. O nível de entrosamento é maior, o que traz benefícios de celeridade e qualidade, levando em consideração a apreciação da população em um produto que será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

benéfico para ela mesma. Isto é, uma empresa local, tende a entregar algo que trará boa fama, uma vez que os componentes humanos (ou seus entes) dessa mesma entidade privada poderão utilizar o produto a ser entregue. Dessa forma, o tratamento diferenciado visa estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo que quando ocorrer o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, de acordo com o Decreto Municipal nº5.632/2025.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa total do valor para a execução da obra em questão, conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa, é de R\$ 802.639,79 (oitocentos e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

Este valor engloba todos os custos associados ao projeto de reforma e ampliação, incluindo materiais, mão de obra, custos indiretos e quaisquer outras despesas necessárias para a completa execução da obra.

A estimativa de custo do empreendimento é baseada na planilha do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI). Esta planilha fornece um padrão de custos atualizados e específicos para região, assegurando uma estimativa de custo realista e adequada ao contexto local.

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA:

A relação custo-benefício da obra foi avaliada com base na longevidade das novas instalações e adequações da edificação. Tendo em vista que investimento em infraestrutura e estrutura de qualidade garantem um ambiente, seguro, atraente e confortável, com impactos positivos ao médio e longo prazo trazendo mais conforto, bem-estar a funcionários e às crianças usuárias do local.

A estimativa foi elaborada com base nos referenciais oficiais do SINAPI, adotando-se composições de custos compatíveis com a realidade regional, garantindo preços referenciais idôneos para a contratação.

Os custos estimados pela planilha SINAPI fornecem uma base sólida para o planejamento financeiro da obra, enquanto a análise técnica e a justificativa econômica reforçam a importância e a relevância da reforma e adequação.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa para execução de serviços de reforma e ampliação no espaço físico que abriga o Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe. A solução deverá contemplar intervenções essenciais que assegurem melhores condições de trabalho aos servidores e usuários (crianças) com foco na funcionalidade, salubridade e segurança do imóvel.

Além disso, essa metodologia assegura que a contratação esteja fundamentada em critérios técnicos objetivos e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme exigido pela legislação vigente.

O objeto da presente contratação classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

Embora a contratação envolva serviços de reforma e ampliação, inclusive intervenções estruturais pontuais, sua execução utiliza técnicas construtivas amplamente conhecidas, materiais padronizados e métodos executivos correntes, não demandando soluções técnicas inovadoras ou de elevada complexidade, enquadrando-se, portanto, como serviço comum de engenharia.

A solução contempla:

- demolições controladas;
- ampliação da edificação;
- novas fundações;
- pilares;
- cobertura metálica termoacústica;
- recuperação estrutural;
- revestimentos;
- porcelanato;
- esquadrias;
- pintura;
- instalações elétricas completas;
- instalações hidrossanitárias;
- acessibilidade;
- estrutura para reservatórios;
- drenagem;
- acabamentos.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência de habilitação técnica é fundamental para garantir que a empresa contratada possua experiência prévia e capacidade operacional para executar os serviços de reforma previstos, com qualidade e segurança.

A reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe envolve serviços especializados de engenharia civil, elétrica, hidráulica e possivelmente adaptações às normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

de acessibilidade e segurança. Tais serviços demandam conhecimento técnico específico e integração entre múltiplas disciplinas.

Dessa forma, justifica-se a exigência de:

- **Atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de natureza e vulto semelhantes aos previstos;
- A licitante deverá indicar o profissional que atuará como responsável técnico pela execução da obra. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa vencedora poderá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato ou antes do início da execução dos serviços, mediante apresentação de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo, em conformidade com a jurisprudência dos órgãos de controle;
- **Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU**, conforme o caso.

Essas exigências visam mitigar riscos como:

- Execução inadequada dos serviços;
- Atrasos ou paralisações por incapacidade técnica;
- Riscos à segurança dos usuários e do patrimônio público.

Os itens de maior relevância foram escolhidos de acordo com a complexidade em relação ao projeto e o impacto que representa. *Conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância.*

A exigência de atestado de capacidade técnica referente à execução de reforma ou construção de edificação escolar em alvenaria decorre das características específicas do objeto, que compreende intervenções simultâneas em estrutura existente, ampliação, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, acessibilidade e demais serviços típicos de edificações destinadas ao atendimento de crianças.

A experiência anterior na execução de edificações escolares demonstra que o contratado possui capacidade para atuar em ambiente educacional, observando requisitos de segurança, funcionalidade, acessibilidade, continuidade das atividades escolares e integração entre diversas disciplinas da engenharia, reduzindo significativamente os riscos de falhas executivas e paralisações da obra. A exigência não restringe a competitividade do certame, pois se limita às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

67 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a complexidade dos serviços e indispensável para assegurar a adequada execução da obra.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Por se tratar de uma reforma em uma edificação que é utilizada a maior parte do ano, o parcelamento da mesma pode gerar um atraso tendo em vista que uma empresa pode atrasar o serviço da outra decorrendo em atraso final na execução do objeto, sendo assim torna-se viável o não parcelamento da contratação.

O parcelamento também dificultaria a coordenação técnica entre diferentes contratadas, ampliaria os riscos de incompatibilidade entre serviços, aumentaria os custos de fiscalização e poderia comprometer o cronograma físico-financeiro da obra, razão pela qual a contratação em lote único representa a solução mais eficiente.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade a realização de reforma e ampliação em edificação pública, com foco na readequação de ambientes, substituição de elementos degradados e melhoria das condições de uso e segurança do espaço. A medida busca proporcionar ganhos concretos de economicidade, por meio da prevenção de danos maiores que poderiam gerar custos elevados de manutenção corretiva ou reconstrução, caso não sejam realizadas as intervenções necessárias em tempo oportuno. Do ponto de vista da economicidade, a solução proposta representa uma alternativa financeiramente mais vantajosa, considerando-se que as melhorias pretendidas poderão ser executadas com investimentos pontuais e direcionados, resultando na preservação do patrimônio público e na ampliação de sua vida útil.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, a reforma propiciará melhores condições de trabalho aos servidores lotados na unidade, com impacto positivo sobre a produtividade, organização dos serviços e qualidade do atendimento ao público. A adequação dos espaços e a correção de falhas estruturais ou funcionais favorecem a ambientação adequada, contribuindo para a saúde ocupacional e a motivação das equipes. Adicionalmente, a implementação de soluções que contemplem maior eficiência no uso de energia elétrica, iluminação e recursos hidráulicos permitirá o uso mais racional dos insumos, com potencial redução de custos operacionais. Do ponto de vista da gestão financeira, a previsão orçamentária para a contratação, baseada em levantamento técnico prévio, viabiliza a execução planejada das melhorias, com maior controle de gastos e alinhamento aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Além da economicidade; aumento da vida útil da edificação; redução de custos com manutenção corretiva; melhoria das condições pedagógicas; melhoria do conforto térmico; melhoria da acessibilidade; redução de infiltrações; valorização do patrimônio público.



X - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual

A administração deve verificar a viabilidade do projeto, incluindo aspectos legais, financeiros e técnicos. Deve assegurar que o projeto está em conformidade com as leis e normas vigentes, especialmente aquelas relacionadas a saúde e bem-estar das crianças.

Desenvolver um documento que especifique os requisitos técnicos, prazos, qualidade esperada, e outros critérios essenciais para a execução do projeto, bem como memoriais, projeto arquitetônico e projetos complementares. Este documento servirá como base para o processo licitatório.

Realizar uma estimativa detalhada dos custos envolvidos e assegurar a alocação adequada de recursos financeiros. Incluir todos os custos relacionados, como materiais, mão de obra, supervisão e contingências.

Após a seleção da empresa, administrar o contrato de forma eficiente, garantindo que todos os termos acordados sejam cumpridos. Monitorar o progresso das obras e assegurar que os padrões de qualidade e segurança sejam mantidos.

Para garantir a efetividade da fiscalização durante a execução da obra, a Administração Pública deverá providenciar suporte adequado ao fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato. Esse suporte incluirá a disponibilização de veículos oficiais para deslocamentos frequentes à obra, possibilitando visitas técnicas regulares e inspeções detalhadas, mesmo em locais de difícil acesso ou fora do perímetro urbano.

O suporte ao fiscal também contemplará a provisão de equipamentos e materiais básicos para a realização das atividades de campo, tais como equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas de medição, dispositivos para coleta de dados e comunicação eficiente entre os membros da equipe e a administração municipal. Essa estrutura de suporte visa assegurar um acompanhamento contínuo e qualificado da obra, promovendo a correta execução do contrato e a proteção do interesse público.

A administração deve se atentar as demandas para o fiscal, para que não fira o princípio de segregação de função, que tem como benefício a prevenção de erros, omissões fraudes e uso irregular de recursos públicos.

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da designação formal de fiscais de contrato, será realizada a **nomeação de servidor(es) público(s)** para exercerem a função de fiscalização da execução do contrato referente à reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe de Itaquiraí/MS, bem como do gestor de contrato.

A fiscalização é essencial para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados, o correto emprego dos recursos públicos e a prevenção de falhas que possam comprometer a eficiência da contratação.

Capacitação dos fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Considerando a complexidade técnica da reforma e a necessidade de atuação eficaz do(s) fiscal(is) nomeado(s), deverá ser promovida capacitação específica, com foco nos seguintes aspectos:

- Princípios e fundamentos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021);
- Atribuições e responsabilidades do fiscal de contrato;
- Procedimentos de acompanhamento e registro da execução contratual;
- Boas práticas de fiscalização técnica, especialmente em obras e serviços de engenharia;
- Utilização de checklists e relatórios de fiscalização padronizados;
- Gestão de riscos contratuais.

Essa medida visa garantir que o(s) fiscal(is) designado(s) atuem com segurança técnica, embasamento legal e conhecimento prático adequado, contribuindo para a boa governança da contratação e evitando prejuízos ao erário.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A Secretaria de Meio Ambiente de Itaquirai – MS, expediu a **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº021/2026**, emitida em 09/07/2026, que se encontra em anexo a esse estudo.

A contratação de empresa especializada para a execução das obras, destaca entre suas vantagens, a possibilidade de adoção de práticas mais adequadas de controle de ruído e poeira, típicos em ambientes de obras civis. Quando prevista em projeto e exigida em contrato, a utilização de técnicas e equipamentos que minimizem a geração desses poluentes atmosféricos contribui diretamente para a preservação da saúde dos trabalhadores, usuários e da comunidade no entorno da edificação, além de atender aos parâmetros legais de controle ambiental urbano.

No entanto, é necessário considerar que as atividades de demolição, corte, perfuração, transporte e movimentação de materiais inevitavelmente acarretam emissões de partículas em suspensão (poeira), bem como elevados níveis de ruído, especialmente quando realizados com uso de ferramentas elétricas e maquinário pesado. Esses fatores podem provocar desconforto a servidores, visitantes e moradores próximos, além de potencializar riscos à saúde, principalmente em indivíduos com doenças respiratórias ou sensibilidade auditiva.

Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas específicas de controle de emissões de ruído e poeira. Entre elas, destacam-se a utilização de barreiras físicas e tapumes no perímetro da obra, aspersão periódica de água nos locais de maior geração de poeira, armazenamento adequado de materiais e o uso de equipamentos com manutenção preventiva em dia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

tecnologia de baixo ruído. Também será estabelecido horário comercial para trabalho de modo que não interfira ou atrapalhe os vizinhos.

Complementarmente, será exigido da contratada o cumprimento de normas técnicas e ambientais aplicáveis, o que reforçará a responsabilidade socioambiental da Administração Pública e reduzirá significativamente os impactos da obra sobre a população e o meio ambiente.

XIII – Gerenciamento de risco

<u>RISCO 1</u>	Subdimensionamento do orçamento estimativo
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo (x) médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Realizar pesquisa de mercado ampla e utilizar sistemas oficiais de preços como base. Validar estimativas com profissionais habilitados.
Responsável	Secretaria de Administração
<u>RISCO 2</u>	Participação de empresas inidôneas ou com baixa capacidade técnica
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Verificar a capacidade, da empresa, bem como toda a documentação de habilitação para que seja uma empresa adequada e com capacidade comprovada. Consultar os órgãos oficiais sobre sanções ou penalidades.
Responsável	Agente de Contratação
<u>RISCO 3</u>	<u>Atraso de obra</u>
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (x) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio () alto (x) muito alto
Medida (s)	Estabelecer cronograma físico-financeiro, penalidades contratuais e acompanhamento contínuo pela fiscalização
Responsável	Secretaria de obras

MAPA DE RISCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso Do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO				RISCO 3	
	ALTO			RISCO 1		
	ALTO				RISCO 2	
	MÉDIO					
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a reforma do Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe é tecnicamente viável e plenamente justificada.

Itaquiraí/MS, 22 de julho de 2026.

Equipe de Planejamento:

ARLINDO LORO NETO – Engenheiro Civil -Matricula- 7100
EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA– Engenheiro Civil -Matricula- 60651
ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR – Engenheiro Civil -Matricula- 41394

Aprovado por:
SILVIA PATRÍCIA FREIRE –

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 943E-C7BD-179B-B99A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARLINDO LORO NETO (CPF 068.XXX.XXX-02) em 22/07/2026 09:38:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO RODRIGO VIEIRA LIMA (CPF 025.XXX.XXX-43) em 22/07/2026 09:44:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVIA PATRÍCIA FREIRE (CPF 958.XXX.XXX-34) em 22/07/2026 10:26:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO MIGUEL DA SILVA JUNIOR (CPF 015.XXX.XXX-17) em 22/07/2026 11:31:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/943E-C7BD-179B-B99A>



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ITAQUIRAÍ/MS



**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL Nº021/2026**

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS

CNPJ: 15.403.041/0001-04

ENDEREÇO DO REQUERENTE

Rua Campo Grande, 1585, Centro

MUNICÍPIO

ITAQUIRAÍ

UF

MS

CEP

79965-000

TELEFONE

(67) 3476-3500

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

De acordo com a resolução SEMADE n. 09 de 13 de maio de 2015 e Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica 007/2022, de 07 de novembro de 2022 (Processo 23/100955/2010), que entre si celebram o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) e o Município de Itaquirai/MS **DECLARAMOS** que a atividade de **“REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE PEQUENO PRÍNCIPE” ESTÁ ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

Valor: R\$ 802.639,79(Oitocentos e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

Local e Data de Emissão: Itaquirai, 09 de julho de 2026.

Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, casos sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental municipal deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aqueles que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental municipal.

Ressaltamos que esta **Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental Municipal** não isenta a empresa de outras licenças de atividades ulteriores que por ventura venha praticar.

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Fabio Luiz

Lorenci:46181091068

Assinado de forma digital por

Fabio Luiz Lorenci:46181091068

Dados: 2026.07.09 10:37:18 -03'00'

**FÁBIO LUIZ LORENCI
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**